----------Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Verde, no edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, e com a presença dos Senhores Vereadores, Manuel de Oliveira Lopes, Michele Alves, Patrício José Correia Pinto Araújo, Adriano Almeida Ramos, António Esquível Gonçalves Gomes e Fernando José Dantas da Silva.----------
----------Secretariou a Assistente Técnica, em regime de substituição, Olinda de Macedo Lopes, na ausência da Técnica Superior, Filipa Dantas Vilela.----------
----------Verificada a presença do número legal de Vereadores, pela Senhora Presidente da Câmara, foi declarada aberta a reunião eram nove horas e trinta minutos.----------
----------**BALANCETE:** Presente, para conhecimento da Excelentíssima Câmara, o resumo diário da Tesouraria relativo ao dia vinte e nove do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, que acusava um saldo pecuniário de catorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezassete euros e oitenta e oito cêntimos, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas seis-a e seis-b da minuta da presente ata.----------
----------**EXPEDIENTE:** O que segue, acompanhado de todos os processos para verificação da Excelentíssima Edilidade.----------
----------Presente, para aprovação da Excelentíssima Câmara Municipal, a ata da reunião ordinária de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas sete a doze da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois.**----------
----------**ZERO UM.- DIVERSOS:**----------
----------**Zero um zero um.-** Presente, uma informação prestada pelo Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social, relacionada com o décimo quarto Encontro de Reis de Vila Verde, a realizar-se nos dias oito e quinze de janeiro de dois mil e vinte e três, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas treze a dezasseis da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade atribuir 150,00€ (cento e cinquenta euros) de prémio a cada grupo que participe no décimo quarto Encontro de Reis de Vila Verde, a realizar-se nos dias oito e quinze de janeiro de dois mil e vinte e três.**----------
----------**Zero um zero dois.-** Uma informação, prestada por uma Técnica da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde, para renovação de um Fundo de Maneio/fixo, que ficará a cargo da representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde, Doutora Carla Alexandra da Silva Veloso, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas dezassete da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade renovar o Fundo de Maneio/fixo, que ficará a cargo da representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Verde, Doutora Carla Alexandra da Silva Veloso.**----------
----------**Zero um zero três.-** Uma informação, prestada pela Divisão Jurídica, para renovação de um Fundo de Maneio, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para efetuar pagamentos de acordo com a informação, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas dezoito da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade renovar o Fundo de Maneio para a Divisão Jurídica, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para efetuar pagamentos de acordo com a informação.**----------
----------**Zero um zero quatro.-** Presente o processo número E/dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete/dois mil e vinte e dois, para deliberação sobre a proposta de benefício fiscal ao abrigo do disposto no artigo vinte e quatro do Regulamento Municipal para a

Concessão de Benefícios Fiscais à Habitação por força do disposto no número nove do artigo dezasseis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas dezanove a trinta e três da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera por unanimidade reconhecer aos requerentes, requerido através do processo número E/dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete/dois mil e vinte e dois, um benefício fiscal igual a cinquenta por cento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), no montante de 2.848,47€ (dois mil e oitocentos e quarenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos) liquidado e pago pelos requerentes pela aquisição do prédio urbano, composto por casa de rés do chão para habitação, com anexo e logradouro, denominado por Lote seis, sito em Bouça, na Rua Portas da Vila, Freguesia de Vila Verde e Barbudo, Concelho de Vila Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde, sob o número dois mil e cinquenta e um - Vila Verde, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo provisório P-dois mil oitocentos e doze, ainda pendente de valor patrimonial atribuído, conforme consta do respetivo PA.**----------

----------A presente deliberação é tomada ao abrigo do disposto no artigo vinte e quatro, *ex vi* alínea a) do número um do artigo quinto e alínea a) do número um do artigo sexto, todos do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Fiscais à Habitação e à Reabilitação Urbana em Vila Verde, publicado no Diário da República, Segunda Série, Parte H, sob o Aviso número dezanove mil seiscentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de treze de outubro de dois mil e vinte e dois, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Verde sob proposta da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo décimo quinto conjugado com o estabelecido no número dois do artigo dezasseis, ambos da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, verificando-se cumpridos os requisitos gerais estabelecidos no artigo sétimo, casal com idade igual ou superior a dezoito anos e não superior a quarenta anos, residentes no Concelho de Vila Verde, e observados os requisitos específicos constantes das alíneas a) e b) do número um e número dois do artigo oitavo, todos do citado Regulamento Municipal, ou seja, o prédio urbano destina-se exclusivamente à habitação própria e permanente dos requerentes jovens, está devidamente titulado para uso habitacional e o valor que serviu de base à liquidação do imposto é superior a 150.000€ (cento e cinquenta mil euros) e inferior a 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).----------

----------Constitui condição para a atribuição do presente benefício fiscal, conforme estipulado no artigo décimo primeiro do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Fiscais à Habitação e à Reabilitação Urbana em Vila Verde, a aceitação por parte dos beneficiários de que o prédio acima referenciado sobre o qual incide o benefício fiscal será inalienável por um prazo de cinco anos subsequentes à aquisição, salvo por dívidas com a respetiva aquisição de que este seja garantia ou por dívidas tributárias, o qual só poderá cessar se ocorrer a morte ou a invalidez total e permanente igual ou superior a sessenta por cento de um dos proprietários ou após decorrido o prazo de cinco anos, e que o citado ónus de inalienabilidade está sujeito a registo na Conservatória do Registo Predial.----------

----------Mais se delibera que se proceda ao averbamento do citado ónus de inalienabilidade no título de utilização da edificação e à notificação dos requerentes para no prazo de 30 (trinta) dias proceder ao registo predial do referido ónus.----------

----------A presente deliberação deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças ou por comunicação escrita dirigida ao

Serviço Local da Autoridade Tributária e Aduaneira, para que esta proceda em conformidade.----------

----------Os beneficiários devem ser informados de que o presente benefício fiscal ora concedido tem natureza condicionada, designadamente, de que o imóvel se destina a sua habitação própria e permanente e de que este fica sujeito a um ónus de inalienabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ónus esse sujeito a registo nos termos do artigo décimo primeiro do Regulamento.----------

----------Os requerentes beneficiários devem ser alertados de que a não observância dos requisitos de que depende a atribuição do presente benefício fiscal, posterior à sua concessão e por motivos que lhe sejam imputáveis, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto devidos caso o direito não lhes tivesse sido reconhecido, conforme estabelecido no artigo vinte e cinco do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Fiscais à Habitação e à Reabilitação Urbana em Vila Verde, bem como o dever de informar o Município e o Serviço Local da Autoridade Tributária e Aduaneira, no prazo de 30 (trinta) dias, caso se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o presente direito, conforme disposto no artigo vinte e seis do citado Regulamento Municipal.----------

----------Procedeu-se à leitura da minuta da reunião do Executivo, a qual foi aprovada por todos os elementos presentes na reunião.----------

----------E nada mais havendo a tratar, pela Senhora Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dez horas e trinta minutos, da qual para constar e devidos efeitos foi lavrada a presente ata que vai ser devidamente assinada, consignando-se que todas as deliberações dela constante foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, para surtir efeitos imediatos.----------

----------E eu, Olinda de Macedo Lopes, Assistente Técnica, em regime de substituição, a redigi, subscrevi e assino.----------

A Presidente da Câmara, Júlia Rodrigues Guarda

A Secretária Filipe Dantas Silva